



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo  
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)  
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Natureza e da Finalidade**

**Artigo 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade:

I – formular, acompanhar e propor diretrizes para as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

II – acompanhar e avaliar as ações governamentais destinadas à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, assegurando sua plena participação nas esferas política, econômica, social, cultural e de saúde.

**Parágrafo único.** O CMDM orienta-se pelos princípios da igualdade de direitos, da autonomia da mulher e da universalidade das políticas públicas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Competência**

**Artigo 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – acompanhar e auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública no planejamento e execução de programas e ações voltados às mulheres;

II – analisar e apresentar sugestões quanto à execução de programas, ações governamentais e aplicação dos recursos públicos a eles destinados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

III – estimular e apoiar estudos, pesquisas e debates sobre a condição da mulher no Município;

IV – promover e participar de seminários, fóruns e conferências sobre temas relacionados aos direitos das mulheres;

V – receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação de direitos difusos e coletivos das mulheres aos órgãos competentes

VI – zelar pela proteção e ampliação dos direitos das mulheres, inclusive por meio de ações de orientação e capacitação;

VII – propor o aperfeiçoamento da legislação municipal relacionada às políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres;

VIII – organizar e participar da Conferência Municipal ou Regional de Políticas para as Mulheres, quando convocada pelos entes federativos competentes, priorizando meios eletrônicos;

IX – elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Poder Executivo para publicação por meio de Decreto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Organização**

**Artigo 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição:

I – 5 representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação ou Cultura;
- d) órgão de segurança pública indicado pelo Executivo;
- e) Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente;

II – 5 representantes da sociedade civil:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) instituição de ensino superior;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

c) entidade voltada à defesa dos direitos da mulher;

d) organização de serviço social;

e) entidade da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades correspondentes.

§ 3º As entidades da sociedade civil deverão estar legalmente constituídas no Município e atuar comprovadamente em políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 4º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente o substituirá, exercendo plenamente o direito de voto durante a substituição.

§ 5º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 6º A substituição de conselheiro poderá ocorrer por solicitação do interessado, da entidade representada ou por determinação judicial.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Funcionamento**

**Artigo 5º** A posse dos membros do Conselho será realizada pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade designada.

**Artigo 6º** O Conselho elegerá, entre seus membros titulares, por maioria simples, o(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a).

**Artigo 7º** Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

**Artigo 8º** As decisões serão registradas em atas.

**Artigo 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

**Artigo 10** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, sem criação de novas despesas e sem prejuízo das atribuições regulares da Pasta.

**Artigo 11** O funcionamento, organização interna e procedimentos do Conselho serão disciplinados por Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V Disposição Final**

**Artigo 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 23 de fevereiro de 2026.

**MARY ALVES DOS SANTOS**  
Vereadora

**MARIA GABRIELA COSTA CALIL BEARARE**  
Vereadora

**MARTA DE ALMEIDA BEZERRA**  
Vereadora

**CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**  
Vereador

**EDER DO NASCIMENTO RUETE**  
Vereador

**AGUINALDO PIRES GALVÃO**  
Vereador

**ROGÉRIO CÉSAR SACOMAN**  
Vereador

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**  
Vereador

**DANIEL AUGUSTO DA SILVA FABRI**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

### **JUSTIFICATIVA**

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fundamenta-se na necessidade de estabelecer um canal direto de diálogo entre a sociedade civil e a administração pública, sem que isso implique no inchaço do Estado ou no desperdício de recursos. Este órgão busca assegurar a autenticidade do sistema representativo e defender as instituições democráticas, atuando como um braço de apoio consultivo para que a gestão municipal seja tão eficiente quanto possível na prestação de seus serviços. Ao focar na dignidade da pessoa humana e no respeito à coisa pública, o conselho se alinha aos princípios de moralidade e transparência que devem reger toda atuação partidária e pública.

A importância deste órgão reside na sua capacidade de oferecer opiniões técnicas e suporte estratégico para o aprimoramento das políticas públicas municipais. Através do desenvolvimento de métodos e padrões de atuação e integração entre a sociedade civil e o Poder Público, o conselho auxilia na identificação de prioridades e no desenho de soluções que busquem a eficiência e a qualidade na gestão, sempre respeitando o dinheiro do pagador de impostos. Sua natureza estritamente consultiva garante que o conselho funcione como um suporte à gestão governamental, analisando a viabilidade e os custos das propostas antes de sua implementação, e não se tornando mais um órgão deliberativo com poder de decisão que sobreponha estruturas já criadas.

Além disso, a estrutura proposta permite monitorar a alocação de recursos e a aplicação de políticas, funcionando como um mecanismo que coíbe a prática de atos que possam causar dano material ou moral ao patrimônio público e à imagem da instituição.

Diferente de estruturas administrativas tradicionais e onerosas, este projeto preza por uma gestão independente e enxuta, com um número reduzido de membros para garantir agilidade nas decisões. O exercício da função de conselheiro é definido como serviço público relevante e não remunerado, o que afasta o risco de criação de cargos desnecessários ou vantagens pessoais, respeitando o princípio de que a gestão não deve ser fonte de encargos adicionais para a população. Esta configuração assegura que a participação no conselho seja motivada pelo compromisso com o bem comum e não por interesses financeiros ou políticos.

Por fim, a instituição deste conselho reafirma o compromisso com o desenvolvimento socioeconômico sustentável e com a defesa dos direitos garantidos pela Constituição Federal. Ao utilizar meios eletrônicos para suas reuniões e disponibilizar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: [cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br](mailto:cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br)

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

informações de forma clara, o órgão promove a transparência e a eficiência tecnológica, reduzindo custos operacionais e facilitando o acesso à informação. É uma proposta que equilibra a necessidade de representatividade feminina com a austeridade exigida na gestão da coisa pública, visando sempre o fortalecimento do Estado de Direito e a prosperidade da sociedade.

Adamantina, 23 de fevereiro de 2026.

**MARY ALVES DOS SANTOS**

Vereadora

**MARIA GABRIELA COSTA CALIL BEARARE**

Vereadora

**MARTA DE ALMEIDA BEZERRA**

Vereadora

**CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

Vereador

**EDER DO NASCIMENTO RUETE**

Vereador

**AGUINALDO PIRES GALVÃO**

Vereador

**ROGÉRIO CÉSAR SACOMAN**

Vereador

**HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS**

Vereador

**DANIEL AUGUSTO DA SILVA FABRI**

Vereador